



Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 9 de março de 2020.

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

ATO Nº 252/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor efetivo FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, Nível TCDGA-1, do Gabinete do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha, a partir de 9 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 9 de março de 2020.

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

ATO Nº 253/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR MAURI RAMOS DE ALMEIDA JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete, Nível TCDGAS-4, do Gabinete do Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha, a partir de 9 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 9 de março de 2020.

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

ATO Nº 254/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor efetivo DALTEY APARECIDO DIAS, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", Referência 5, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo da Ouvidoria-geral, Nível TCDGA-1, deste Tribunal, a partir de 9 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 9 de março de 2020.

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

ATO Nº 255/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA CAROLINA DA SILVA REZZIERI para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Nível TCDGA-2, do Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, a partir de 9 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 9 de março de 2020.

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA DA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 004/2020/CG/TCE/MT

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23, inciso V, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, artigo 170 da Lei Complementar nº 04/1990 e o artigo 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº 207/2004.

Considerando a Portaria da Corregedoria-geral nº 009/2019/CG/TCE/MT, que instituiu Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Instrução Sumária no âmbito desta Corte de Contas;

Considerando a Portaria da Corregedoria-geral nº 002/2020/CG/TCE/MT, que instaurou a Sindicância Administrativa;

Considerando o acolhimento do pedido suscitado pelo Servidora Sra. Lúcia Maria Taques.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora Sra. Lucia Maria Taques, e designar os seguintes servidores para compor a Comissão Processante e, sob a presidência do primeiro, proceder à apuração dos fatos:

- I – Edson Reis de Souza;
- II – Elaine Christianne Pereira de Siqueira;
- III – Marcia Regina de Oliveira Barros.

Art. 2º Restituir o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria em Diário Oficial de Contas, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias, mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004..

Art. 3º Revogar-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique e CUMPRA-SE.

Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de março de 2020.

Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Corregedor-geral

PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 005/2020/CG/TCE/MT

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 23 da Resolução nº 14/2007, tendo em vista o elencado nos artigos 3º e 7º do Provimento nº 01/2016 - TP deste Tribunal de Contas;

Considerando a Portaria Nº 01/2020/CG/TCE/MT, de 30/01/2020, Publicada no DOC TCE-MT, de 03/02/2020, que divulgou o Plano Anual de Correlção do ano de 2020;

Considerando a Portaria Nº 03/2020/CG/TCE/MT, de 07/02/2020, Publicada no DOC TCE-MT, de 11/02/2020, que institui a Comissão de Correlção;

Considerando a nomeação do servidor JOSÉ MARCELO DE ALMEIDA PERES, ocupante do cargo efetivo de Auditor Público Externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo da Corregedoria-Geral – ATO nº 238/2020, publicado no DOC TCE-MT, 09/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria Nº 03/201208/CG/TCE/MT, de 07/02/2020, Publicada no DOC TCE-MT, de 11/02/2020, para incluir na Comissão de Correlção o servidor JOSÉ MARCELO DE ALMEIDA PEREZ (Secretário Executivo da Corregedoria-Geral) e transferir a servidora comissionada ELIANE MOREIRA DA CUNHA, designada na comissão para integrar a equipe de apoio descrito no §2º, do artigo 1º.

Art. 2º Os trabalhos correlcionais ficarão sob coordenação do Secretário Executivo da Corregedoria-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data e sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas, em 10 de março de 2020.

Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Corregedor-geral

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DECISÕES

DECISÃO Nº 151/DN/2020

PROCOLO Nº: 7.026-2/2020
ASSUNTO: REQUERIMENTO – CÓPIA (REFERENTE AO PROCESSO 167398/2018 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO/2018)
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
REQUERENTE: INÊS MORAES MESQUITA COELHO - GESTORA
PROCURADORES: Lieda Rezende Brito - OAB/MT nº 12.816
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

1. Trata o presente documento de Requerimento formulado pela Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, por intermédio de sua advogada, por meio do qual solicita cópia do Relatório Técnico de Defesa do Processo nº 167398/2018 (Contas Anuais de Governo/2018).

2. Com fundamento no artigo 140, §3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas/MT), DEFIRO o pedido, enviando ao requerente a fotocópia no email informado.

3. PUBLIQUE-SE.

DECISÃO Nº 153/DN/2020

PROCOLO Nº: 6.998-1/2020
PROCESSO Nº: 28.940.0/2019
ÓRGÃO: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR: JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
INTERESSADO: RAIMUNDO CAETANO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Em atenção a solicitação de dilação de prazo referente ao processo de aposentadoria nº 2894002019, formulado por meio do Ofício nº 010/PROC/INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE, de 04/03/2020, pelo Sr. Juarez Toledo Pizza – Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores de Várzea Grande - PREVI-VAG, DEFIRO o presente pedido por mais 15 (quinze) dias, a contar a data da publicação.

Publique-se.

CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017)

JULGAMENTOS SINGULARES

JULGAMENTO SINGULAR Nº 159/ILC/2020

PROCESSO Nº: 16.827-0/2017
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR: ROGÉRIO LUIZ GALLO – EX-PROCURADOR DO ESTADO
ASSUNTO: ADMISSÕES DE PESSOAL REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2017 – REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 – PROCESSO Nº 11.548-7/2016
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – Relatório

Trata-se de documentação para análise da legalidade das admissões de atos admissionais realizadas no 1º Quadrimestre de 2017, decorrentes do Concurso Público nº 001/2016/SAD/MT, efetuado pela Procuradoria Geral do Estado para provimento dos cargos de Procurador Geral (Doc. nº 256754/2017).

2. Ressalto que foi apurada a legalidade do referido Concurso Público, por meio do Julgamento Singular nº 631/DN/2017, prolatado nos autos do Processo nº 11.548-7/2016, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 04/09/2017, edição nº 1191, conforme certidão acostada aos autos (Doc. nº 258861/2017).

3. A Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 26160/2018), apontando inicialmente a existência de irregularidade referente ao fato de a servidora Raquel Casonatto participar de gerência ou administração de empresa privada, em afronta ao disposto no artigo 144, inciso X, da Lei Complementar nº 04/1990 (KB 16).

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o Sr. Rogério Luiz Gallo, Ex-Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso foi citado por meio do Ofício nº 156/2018 (Doc. nº 29833/2018) e apresentou manifestação (Doc. nº 56736/2018) afirmando que, atualmente, o ingresso de servidores em cargo efetivo é regulamentado pela Instrução Normativa nº 003/2013/SEGES e que, à época da nomeação da servidora Raquel Casonatto, em abril de 2017, a referida norma não exigia a apresentação de qualquer documento capaz de certificar a não participação do candidato em gerência ou administração de empresa privada.

5. Ademais, informou que não há registro de nenhum contrato firmado entre o Estado de Mato Grosso e as empresas Rondon Transportes Rodoviários Ltda. e Armazéns Gerais Nova Canaã Ltda., conforme certidão expedida pela Coordenadoria de Gestão de Contratos.

6. Após análise dos autos, a Unidade de Instrução apresentou Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 240836/2019), concluindo pela manutenção da irregularidade, pois que, embora a Sra. Raquel Casonatto não seja mais sócia das empresas Rondon Transportes Rodoviários Ltda. e Armazéns Gerais Nova Canaã Ltda., ela era administradora na data da sua admissão no cargo público efetivo de Procuradora do Estado de Mato Grosso, consoante informações obtidas no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

7. Por fim, sugeriu o registro das admissões de 26 (vinte e seis) servidores aprovados no concurso para o cargo de Procurador do Estado, conforme quadro colacionado, com aplicação de multa ao Sr. Rogério Luiz Gallo, Ex-Procurador Geral do estado de Mato Grosso (fls. 3/4 – Doc. nº 240836/2019).

8. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 5.291/2019 (Doc. nº 251272/2019), da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela manutenção da irregularidade com aplicação de multa ao Sr. Rogério Luiz Gallo, bem como pelo registro do ato admissional dos servidores aprovados no Concurso Público nº 001/2016/SAD/MT, para o cargo de Procurador do Estado de Mato Grosso.

É o relatório.

II – Fundamentação

9. Analisando os autos, constata-se que o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal foram oportunizados aos interessados, conforme exigência do art. 229, da Resolução Normativa nº. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

10. O presente processo versa sobre suposta irregularidade na legalidade dos atos admissionais realizados no 1º Quadrimestre de 2017, decorrentes do Concurso Público nº 001/2016/SAD/MT, realizado pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso para preenchimento das vagas de Procurador do Estado, para fins de registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

11. Inicialmente, necessário destacar a existência de processo de registro de Concurso Público nº 001/2016 em tramitação nesta Corte de Contas, sob o nº 11.548-7/2016, de relatoria do Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, e que decidiu, por meio do Julgamento Singular nº 631/DN/2017, pela legalidade do certame, destinado ao provimento dos cargos de Procuradores do Estado de Mato Grosso (Doc. nº 256754/2017).

12. Consta nos autos que a servidora Raquel Casonatto foi nomeada para o cargo de Procuradora do Estado de Mato Grosso, por meio do Ato nº 17.077/2017, publicado no Diário Oficial do estado de Mato Grosso, do dia 03/04/2017, página nº 26.993 (fls. 16 – Doc. nº 186338/2017).

13. Verifica-se que, à época da nomeação, a referida servidora era sócia das empresas Armazéns Gerais Nova Canaã Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.071.655/0001/49) e Rondon Transportes Rodoviários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.030.608/0001-08, e que, posteriormente, ela transferiu a totalidade das cotas à sua irmã, Alice Casonatto, em 28/02/2018 (fls. 17/20 e 34/35 – Doc. nº 56736/2018).

14. Por outro lado, observa-se que as referidas empresas encontravam-se inativas desde 01/01/2012 e 04/02/2014, respectivamente, conforme declarações do Contador Fabrício Coffi Lirio e documentação complementar acostada aos autos (fls. 36/58 – Doc. nº 56736/2018).

15. Pois bem, inicialmente, cumpre registrar que é proibido ao servidor público participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do inciso X, do artigo 117, da Lei nº 8.112/1990.

16. No âmbito estadual, a legislação também proíbe a participação do servidor em gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nesta qualidade, transacionar com o Estado, nos termos do inciso X, do artigo 144, da Lei Complementar de Mato Grosso nº 04/1990.

17. Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem entendimento no sentido de que deve ser comprovada a efetiva atividade de gerência para que haja a punição do servidor, vejamos:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA. LEI 8.112/90 (ART. 117, X E XVIII). PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE INQUÉRITO. QUEBRA DE SIGILO DE DADOS, FISCAL E BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL. LC 105/2001 (ART. 6º). ILICITUDE DE PROVA. PROVIMENTO DA APELAÇÃO.

1. Hipótese de condenação por ato de improbidade administrativa, com perda da função pública e pagamento de multa de 10 (dez) vezes o valor da última remuneração, nos termos do art. 11, I, da Lei 8.429/92 ("praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência"), sob a imputação de que o apelante, servidor da Receita Federal, teria praticado conduta violadora